



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE AJUSTE Nº 091/2012

Processo Administrativo n.º 11/10/46926

Objeto: COFINANCIAMENTO

1. DAS PARTES

1.1. Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS e de outro o(a) **INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** doravante denominada simplesmente ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 43.586.122/0062-36, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com sede na Rua Engenheiro Augusto de Figueiredo, 2341 – Jd. Bom Sucesso, na cidade de Campinas/SP, representada por seu Presidente o(a) Sr(a) Jediel Unglaub de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei Municipal Orçamentária n.º 14.183 de 22 de dezembro de 2011, bem como dos Decretos Municipais n.º 16.215/08, 17.418/11, 17.437/11, da Resolução SMCAIS n.º 01/11 publicada em suplemento do Diário Oficial do Município de 17 de outubro de 2011, da Resolução CMAS n.º 53/11 publicada no Diário Oficial do Município em 27 de dezembro de 2011 e da Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09);

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, a execução de serviço(s), programa, projeto(s) ou benefício(s) sócio-assistencial (is) que integra(m) o Sistema Único da Assistência Social do Município, no âmbito da Rede de Proteção Social em seus diferentes níveis, apoiados pelo MUNICÍPIO, através da SMCAIS e desenvolvidos pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consonância com a Resolução SMCAIS n.º 01/11 que disciplina as diretrizes, objetivos, resultados esperados, estratégias metodológicas esperadas, no exercício de 2012 e a partilha de recursos deliberada pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social conforme Resolução n.º 53/11;

2.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação abaixo discriminadas, de acordo com o(s) Plano(s) de Ação devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela Comissão Técnica, que faz(em) parte integrante deste Termo, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social e as demais normas jurídicas pertinentes;

2.3. São de atuação da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no ano de 2012:

° PB - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses - INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Núcleo Social Profª Cássia Rodrigues Lasca - PQ DOS CISNES

° PB - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Adolescentes e jovens de 15 a 24 anos - INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Núcleo Social Profª Cássia Rodrigues Lasca - PQ DOS CISNES

2.4. Na execução do objeto, aquisições, emissão de documentos fiscais e contábeis, repasses de recursos em conta(s) corrente(s) e prestação de contas, serão aceitos e considerados, além da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da matriz, os C.N.P.J.(s) de filial das seguintes unidades descentralizadas, com autonomia administrativa, devendo os mesmos constarem do Plano de Aplicação Financeira dos recursos e do Cronograma de Desembolso: INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Núcleo Social Profª Cássia Rodrigues Lasca - PQ DOS CISNES - CNPJ: 43.586.122/0062-36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

3.1.1. Proceder por intermédio da equipe da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL supramencionada;

3.1.2. Transferir à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o valor montante de R\$ 121.794,00 (Cento e vinte e um mil e setecentos e noventa e quatro reais) que será pago em 12 (doze) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 10.144,00 (Dez mil e cento e quarenta e quatro reais) a ser paga em até 5 (cinco) dias após a autorização e as demais parcelas no valor de R\$ 10.150,00 (Dez mil e cento e cinquenta reais) cada uma, a serem pagas no 5º dia útil de cada um dos meses subseqüentes, para execução do(s) seguinte(s) Programa(s) objeto deste termo, sendo:

3.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 121.794,00

3.1.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ 0,00

3.1.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ 121.794,00

TOTAL	Municipal	Estadual	Federal	Usuário	Família
INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Núcleo Social Profª Cássia Rodrigues Lasca - - PQ DOS CISNES					
PB - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses					
R\$ 108.696,00	R\$ 108.696,00			175	175
INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Núcleo Social Profª Cássia Rodrigues Lasca - - PQ DOS CISNES					
PB - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - Adolescentes e jovens de 15 a 24 anos					
R\$ 13.098,00	R\$ 13.098,00			25	23

3.1.3. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas (CSCPC) da SMCAIS, a prestação de contas da entidade nos prazos previstos nas Publicações e/ou Resoluções da SMCAIS, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

3.1.4. Realizar periodicamente através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle procedimentos de monitoramento da ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL e eventualmente procedimentos fiscalizatórios através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas e Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

3.1.5. Reter as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, ausência de comprovação junto à Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas-CSCPC da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas ou descumprimento de quaisquer das obrigações da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, até efetiva regularização;

3.1.6. Em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o MUNICÍPIO, através da SMCAIS, cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

3.1.7. Em caso de não atendimento da notificação de regularização da inadimplência, no prazo apontado, o nome da ENTIDADE será incluído no cadastro de impedidos de receber recursos públicos do Município, sendo tal fato comunicado ao Conselho de Políticas Públicas competente e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a SMCAIS analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, o MUNICÍPIO através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência;

3.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

3.2.1. Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- A) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas, específicas de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, nos termos da RESOLUÇÃO SMCAIS Nº 01/2011 e outras que vierem a complementá-la ou alterá-la;
 - B) Manter os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, especialmente com profissional (is) de Serviço Social devidamente habilitado (s), com carga horária adequada;
 - C) Cadastrar todos os seus usuários, utilizando o Sistema Integrado de Governança Municipal - SIGM, registrando os atendimentos prestados, executando a constante manutenção e atualização das informações, mantendo em seu poder prontuários individuais de atendimento e registro de presença dos usuários;
 - D) Informar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS - CSAC, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
 - E) Prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da SMCAIS, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
 - F) Proceder as alterações necessárias visando o reordenamento das ações, quando apontadas pela CSAC e pactuadas em instrumental específico, firmado pela coordenação técnica da entidade e seu representante legal, nos prazos propostos;
 - G) Enviar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS, os relatórios mensais/trimestrais e anual do trabalho social conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC;
 - H) Comunicar por escrito e imediatamente à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como, eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
 - I) Manter durante toda a vigência do ajuste, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como, regularidade fiscal e trabalhista;
 - J) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto, metas, forma de execução, plano de aplicação ou intenção de denúncia do ajuste;
- 3.2.2. Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
- A) Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula 2.3, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e plano de aplicação financeira aprovados;
 - B) Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços, os princípios da Administração Pública de impessoalidade, economicidade e moralidade, publicando Regulamento de Compras a serem realizadas com recursos objeto do presente ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- C) Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município para o recebimento de verbas oriundas do presente ajuste, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando à SMCAIS o número e eventuais modificações;
- D) Aplicar os valores recebidos, inclusive eventuais saldos convalidados, enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês;
- E) Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referentes aos programas desenvolvidos, dentro da vigência deste Termo de Ajuste, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente ajuste e do órgão público concedente a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- F) Prestar contas dos recursos recebidos do 10º ao 15º dia útil do mês subsequente ao do recebimento, de acordo com o calendário a ser publicado em Diário Oficial do Município, todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, entregando os documentos na Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCPC, na forma da legislação aplicável, especialmente das Instruções nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se, ainda, o Guia de Orientação para Prestação de Contas desta SMCAIS que faz parte integrante deste;
- G) A ausência da entrega da(s) prestação(ões) de contas até o 15º dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos, determinará a inadimplência da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a consequente suspensão dos próximos repasses/parcelas;
- H) Entregar, juntamente com a prestação de contas, o extrato bancário da conta específica descrita no item B, referente ao período de execução das despesas constantes na prestação de contas apresentada, identificando cada lançamento a débito ocorrido da conta com as despesas apresentadas no anexo;
- I) Regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;
- J) Apresentar mensalmente, em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período;
- K) Apresentar relatórios e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos prazos e formulários previstos na Instrução n.º 02/2008, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;
- L) Devolver ao MUNICÍPIO os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
- M) Solicitar por escrito à SMCAIS eventual necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, que só poderá ser executada após a decisão expressa da SMCAIS;
- N) Não repassar nem redistribuir à outras entidades, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos do presente Ajuste;
- O) Não remunerar servidor público municipal, sob qualquer título com verbas oriundas do presente ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4. DO PRAZO

4.1. O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até 31 de janeiro de 2013, podendo ser denunciado pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

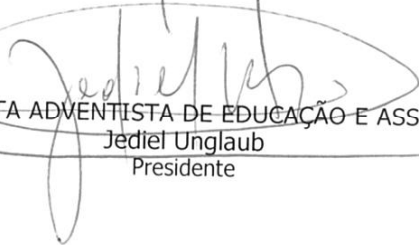
5. - DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de Fevereiro de 2012.


SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL


INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jediel Unglaub
Presidente